LEI N.º 4.907, DE 16 DE MAIO DE 2.002.

CORRIGE EM 10% (DEZ POR CENTO) A MATRIZ SALARIAL CONSTANTE DO ANEXO XIII DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 10% (dez por cento), os valores consignados na matriz salarial, constante do anexo XIII da Lei n.º 4.823, de 1º de março de 2001, que alterou o Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Prefeitura Municipal de Frutal, incluindo os inativos e pensionistas.

Art. 2º As frações de centavos, resultantes da correção, deverão ser aproximadas para o primeiro valor inteiro imediatamente superior.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor em 1º de maio de 2002.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 16 de maio de 2.002

ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

ANEXO XIII

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

MATRIZ SALARIAL

NÍVEL	VALOR EM REAL
1	220,00
2	220,00
3	220,00
4	220,00
5	220,00
6	220,00
7	220,00
8	220,00
9	220,00
10	220,00
11	221,00
12	229,00
13	238,00
14	246,00
15	255,00
16	263,00
17	272,00
18	280,00
19	288,00
20	297,00
21	305,00
22	314,00
23	322,00
24	331,00
25	339,00

NÍVEL	VALOR EM REAL
26	351,00
27	363,00
28	376,00
29	388,00
30	400,00
31	412,00
32	424,00
33	436,00
34	448,00
35	460,00
36	472,00
37	484,00
38	497,00
39	509,00
40	521,00
41	533,00
42	545,00
43	557,00
44	569,00
45	581,00
46	593,00
47	605,00
48	618,00
49	630,00
50	642,00

NÍVEL	VALOR EM REAL
51	666,00
52	690,00
53	714,00
54	739,00
55	763,00
56	787,00
57	823,00
58	860,00
59	896,00
60	932,00
61	968,00
62	1.005,00
63	1.065,00
64	1.126,00
65	1.185,00
66	1.247,00
67	1.307,00
68	1.356,00
69	1.452,00
70	1.537,00
71	1.622,00
72	1.707,00
73	1.815,00
74	2.310,00
75	2.640,00